



PROJETO DE LEI Nº 86/2023

Autor: Vereador Gustavo Daou

Súmula: Cria o Programa Municipal “Doar Constrói” e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica criado pela presente Lei, o Programa Municipal “Doar Constrói” com a finalidade de receber em doação todo tipo de material utilizado em construção civil, armazená-lo em locais adequados e distribuí-los às famílias hipossuficientes e/ou projetos habitacionais populares e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos do nosso Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar o armazenamento em seus próprios municipais, transporte e a distribuição do material doado por meio do Departamento de Assistência Social aos beneficiados.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa “Doar Constrói” para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa para doação das sobras de materiais procedentes de suas obras.

Parágrafo único. O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e demais materiais desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 3º – Na execução do Programa “Doar Constrói” poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 4º – A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes aptas a receber o material de construção doado, observados os seguintes parâmetros:

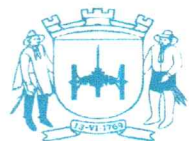
I – os materiais recebidos e disponibilizados no Projeto serão destinados às famílias cadastradas no CRAS, que possuam o cadastro único do governo federal ou que recebam o BPC (Benefício de Prestação Continuada);

II – pessoas físicas ou entidades sem fins lucrativos que estejam construindo ou reformando o imóvel;

III – idosos, pessoas portadoras de deficiência ou aposentados, desde que obedecidos os requisitos do inciso I deste artigo;

IV – nas famílias onde houver crianças ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos será obrigatória a comprovação de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes ou em programas assistenciais que estejam inscritos;

V – comprovante de residência da pessoa física ou de localização da entidade no Município.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Parágrafo único. Terão prioridade para o recebimento dos materiais as pessoas portadoras de deficiência e idosos.

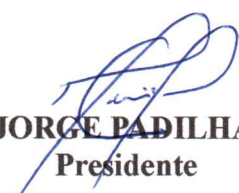
Art. 5º – Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura Municipal e as Empresas de Construção Civil e Empreiteiras com empreendimentos no Município, entre outras afins, para as doações de sobras de materiais destinados ao Programa “Doar Constrói”.

Art. 6º – A coordenação do Programa “Doar Constrói” fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipal de Obras e Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades funcionais acompanhar a execução do programa.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o programa se destina deverá ser de total responsabilidade da pessoa física ou entidade beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de outubro de 2023.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária